

Id:10EF3C8E8DD87384



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Portaria GP Nº 63 /2026

Novo Oriente do Piauí – PI, 03 de julho de 2026

Conceder Férias ao servidor  
**JOÃO DA COSTA MUNIZ FILHO**, por um  
período de  
30 (dias).

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por um período de 30 (dias) com início no dia 13 de julho de 2026 ao servidor,  
**JOÃO DA COSTA MUNIZ FILHO**, CPF nº 365.342.518-25 matrícula 344-1 admitido em 02 de março de 2015, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo seus efeitos a partir de 13/07/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, 03 de julho de 2026.

**FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBRERA**  
Prefeito Municipal  
CPF:273.827.963-53

Esta Portaria foi enumerada e publicada ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte seis.

Id:0047FAEA2B60703D



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECRETO Nº 526/2026

Milton Brandão/PI, dia 19 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente** no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Milton Brandão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 246/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Milton Brandão para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, no termo do seu Artigo 7º;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Milton Brandão, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá

observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal da Juventude e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

**FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**  
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:10EF3C8E8DD87019



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PORTARIA Nº 0343/2026

Milton Brandão-PI, 30 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidora **MARIA UCHOA DE SOUSA SILVA** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de **MILTON BRANDÃO**, Estado do Piauí, **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pela servidora, solicitando a concessão de licença prêmio;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Milton Brandão – PI.

CONSIDERANDO ser o período ou o momento da concessão da licença prêmio um ato administrativo discricionário, atendendo os critérios da conveniência e oportunidade da administração pública;

#### RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **MARIA UCHOA DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF: 353.306.433-68, funcionária pública, ocupante do cargo de “PROFESSOR - CLASSE B - III - 40H”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO-PI, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30/06/2026;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2026, (dois mil e vinte e seis).

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

**Francisco Evangelista Resende**  
Prefeito Municipal